



Edição Nº 11, Ano XI

Bom Sucesso, 23 de Janeiro de 2024

---

---

**Atos do Executivo - Decretos**

---

---

DECRETO Nº 4.393/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

**DECRETO Nº 4.393/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

**“DISPÕES SOBRE A OCUPAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS POR TENDAS COMERCIAIS  
PADRONIZADAS, VENDA DE BEBIDAS E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DURANTE O  
CARNAVAL ANTECIPADO DE MACAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para a realização do Carnaval antecipado do Distrito de Macaia, para o ano de 2024, e

Considerando a necessidade de dar amparo legal para a atuação dos Fiscais do Município e da Polícia Militar,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, com base no Código Tributário Municipal, as seguintes taxas durante o Carnaval antecipado de Macaia, que deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda: **a) R\$ 137,50** (CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por dia para ocupação da via pública por tendas, bem como para o uso de garagens, varandas e similares para venda de produtos e **b) R\$ 68,00** (SESSENTA E OITO REAIS) para venda ambulante.

**Parágrafo Único** – Os interessados já inscritos no cadastro tributário da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, com atividade de comércio varejista de bebidas, lanches ou similares, devidamente em dia com suas obrigações fiscais e pecuniárias, estarão isentos do pagamento de taxa estabelecidas no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - As tendas serão com excelente apresentação, dentro das normas de segurança, contendo extintor de incêndio, não podendo ser construída com material inflamável, do tipo bambu, lonas de polietileno (lona preta) ou similar, devendo ocupar espaço máximo de 9,00 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados).

**Parágrafo Primeiro** – Fica autorizada a colocação de 08 (oito) tendas.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser mantida distância mínima de 1,00 (um) metro entre uma e outra tenda.

**Parágrafo Terceiro** - As tendas e os produtos nelas comercializados deverão sofrer rigorosa fiscalização por parte das:

- 1 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 2 – Secretaria Municipal da Fazenda;
- 3 – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo; e
- 4 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.

**Parágrafo Quarto** - As tendas somente estarão autorizadas a funcionamento depois de vistoriadas e aprovadas.

**Parágrafo Quinto** - As instalações de energia elétrica, água e esgotamento sanitário para as tendas serão de responsabilidade exclusiva dos interessados.

**Art. 3º** - É vedada a venda aos foliões de bebidas em vasilhames de vidro, bem como é vedado aos foliões transitar/portar bebidas em vasilhames de vidro.

**Art. 4º** - O trecho liberado para instalação das citadas tendas será na Avenida Geanini Aparecida M. Borges, em sua margem direita, no sentido Praça São Bernardo, rotatória da estação elevatória de esgoto.

**Parágrafo Primeiro** – Não será permitida a instalação de tendas ou similares, fora do trecho delimitado no “caput” deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – A disposição das tendas no trecho estabelecido no “caput” deste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, com base nos requerimentos protocolados junto à Prefeitura Municipal, do dia 18 de janeiro de 2024 até o dia 24 de janeiro de 2024, e terá como critério de seleção:

1º - Comerciante já cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, no ramo de atividade varejista para o comércio de bebidas, lanches ou similares;

2º - Instituições de Utilidade Pública, sem fins lucrativos;

3º - Pessoas Físicas e Jurídicas em geral.

**Parágrafo Terceiro** – Após a classificação e disposição das tendas serão emitidas as guias para pagamento.

**Art 5º** - O trânsito será interrompido nos dias do carnaval antecipado de Macaia, nas ruas constantes do *caput* deste artigo, e início da Rua Joaquim Naves Neto.

**Art 6º** – A comercialização de produtos somente será permitida nas tendas, comércios permanentes e ambulantes, ficando vedada a comercialização por qualquer outra forma.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado aos vendedores ambulantes “fixar pontos”, devendo a atividade ser exercida em forma de rodízio.

**Art 7º** - Fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto utilizando veículo automotor na área destinada à realização do Carnaval 2024.

**Art. 8º** - Serão disponibilizados bandas e som mecânico para animação do carnaval antecipado de Macaia, que terá a seguinte programação:

A. Das 20h00min do dia 27 de janeiro de 2024 às 02h00min do dia 28 de janeiro de 2024;

A. Das 14h00min às 20h00min do dia 28 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único:** Após o horário estipulado neste artigo fica proibido a utilização de qualquer tipo de aparelho sonoro, tanto em espaços públicos quanto nas barracas, estabelecimentos comerciais, veículos e casas.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 15 de janeiro de 2024.

*Luiz Cláudio da Mata*

*Prefeito Municipal*

---

---

**Atos do Executivo - Termo de Colaboração**

---

---

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/MG** - Torna público o extrato do Termo de Colaboração nº 05/2024. Objeto: a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações direcionadas ao atendimento das necessidades da instituição, com prioridade no custeio das despesas com confecção de camisetas e bandeiras, objetivos de relevância pública, cultural e social, definido no Plano de Trabalho. Entidade: Associação Desportiva São José. Vlr: R\$ 4.000,00. Vigência: 09/01 a 29/02/2024. Assinatura: 09/01/2024. Secretaria Municipal de Cultura. Silmar Francisco dos Santos. Secretário.

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/MG** - Torna público o extrato do Termo de Colaboração nº 06/2024. Objeto: a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações direcionadas ao atendimento das necessidades da instituição, com prioridade no custeio das despesas com confecção de camisas, objetivos de relevância pública, cultural e social, definido no Plano de Trabalho. Entidade: Associação Recreativa Bloco Carnavalesco Recanto das Garças. Vlr: R\$ 4.000,00. Vigência: 09/01 a 29/02/2024. Assinatura: 09/01/2024. Secretaria Municipal de Cultura. Silmar Francisco dos Santos. Secretário.

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/MG** - Torna público o extrato do Termo de Colaboração nº

07/2024. Objeto: a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações direcionadas ao atendimento das necessidades da instituição, com prioridade no custeio das despesas com confecção de camisas para o desfile de Carnaval 2024, objetivos de relevância pública, cultural e social, definido no Plano de Trabalho. Entidade: Associação Desportiva, Cultural e Social Veteranos Amigos. Vlr: R\$ 4.000,00. Vigência: 10/01 a 15/03/2024. Assinatura: 10/01/2024. Secretaria Municipal de Cultura. Silmar Francisco dos Santos. Secretário.